

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Procedimento Pregão Eletrônico nº 00080/2022
Requerente do Processo: Secretaria Municipal de Educação, Obras e Urbanismo,
Administração, Assistência Social e Saúde
Solicita Parecer Jurídico: Pregoeiro Municipal

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de Pregão Eletrônico Nº 00080/2022, para contratação de terceiro suprindo as necessidades do município.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis nºs. 8.666/93 e LC 101/2000.

O objeto é a aquisição de suprimentos, materiais e equipamentos de informática em geral, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José de Piranhas - PB.

A modalidade utilizada é a mais praticada após a promulgação de sua lei específica de nº 10.520/2002, onde declara ser pregão a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Este procedimento licitatório garante maior celeridade e eficiência ao município, de modo que, havendo hipótese que admita o pregão e, tendo os órgãos administrativos o dever de alcançar da melhor maneira possível os fins da Administração Pública, a essa a opção mais coerente a ser utilizada para promover a licitação.

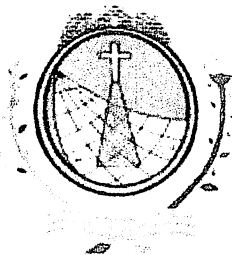
Entretanto neste processo algo relevante é tratado, que seja a necessária realização do procedimento da forma eletrônica.

Por meio de Decreto Federal Nº 10.024/2019, a União determinou o uso de procedimento licitatório na forma eletrônica a todas as pessoas jurídicas que utilizassem recursos federais por meio de transferências voluntárias.

O decreto acima citado estipulou prazos para tal determinação ser realizada de acordo com o número de habitantes de cada município, assim sendo a cidade de São José de Piranhas passou a ser obrigada a usar esse meio eletrônico no mês de abril de 2020.

Considerando que algumas secretarias específicas recebem transferências federais voluntárias, realiza-se obrigatoriamente um procedimento eletrônico, destinando a contratação à tais setores no afã de cumprir a normativa federal.

A solicitação deste processo relata a necessidade da referida contratação, sendo autorizado pelo prefeito, ambas tratam da necessária forma eletrônica da licitação, o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

processo ainda está acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária. Fato que faz o processo seguir com curso legal devido.

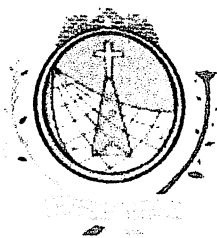
O edital é breve, sem maiores solicitações, seguindo a descrição da lei 10.520/2002 como também subsidiariamente da lei 8.666/1993. A minuta de contrato traz as relações determinadas em lei.

Enfim, aqui estão expostos os motivos que possibilitam da realização do presente processo, sendo indicada atenção às publicações dos atos, principalmente as previstas na Lei 8.666/93, quando cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 07 de Novembro de 2022.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 14.400



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer jurídico

Origem: Pregão eletrônico 00080/2022
Tipo: Menor Preço

Nesta oportunidade vem o presente processo Pregão Eletrônico Nº 00080/2022 a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, que viabiliza a aquisição de suprimentos, materiais e equipamentos de informática em geral, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José de Piranhas - PB.

A modalidade utilizada do pregão, embasado na lei nº 10.520/02, onde para aquisição de bens, e serviços comuns, decorre de ampla disputa por fornecedores ofertando proposta em sessão pública, atingindo o menor preço. Sendo utilizada a forma eletrônica indicada para seleção de vencedores de procedimentos orçados com recursos federais por meio de transferências voluntárias.

Após passada a 1º fase com autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária, seguiu a fase externa, ocorrendo às devidas publicações, seguindo sessão pública eletrônica e respectiva rodada de lances entre os participantes. Houveram recursos onde requereram contra a habilitação da empresa EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA, CNPJ Nº 03.132.338/0001-95 e classificação das empresas NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA, CNPJ Nº 03.829.590/0001-58 no item 27 e RUSBENIO LIRA BEZERRA, CNPJ Nº 05.620.855/0001-39 no item 42, que foram prontamente julgados pelo pregoeiro e equipe de apoio, respeitando os devidos prazos para envio de peça recursal e contrarrazões, sendo solicitadas as diligências derivadas, as licitantes recorridas não contrarrazoaram. Restando a empresa EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA inabilitada e as empresas NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA e RUSBENIO LIRA BEZERRA desclassificadas do itens citados anteriormente, deferido os recursos apresentados.

Ademais o processo ocorreu dentro dos ritos formais conforme relatório do pregoeiro e equipe de apoio.

Desta feita, entendo regular o processo em tela observando às publicações dos atos a serem realizados, em respeito à Lei 8.666/93 e 10.520/02.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 27 de Dezembro de 2022.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 14.400